



LEI Nº. 1.561, DE 23 DE MARÇO DE 2009

CRIA A COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, como órgão de Assessoramento integral da Administração Municipal, o Controle Interno que funcionará sob a denominação de COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO.

Parágrafo Único. A Comissão de Controle Interno tem o objetivo de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do controle interno do Poder Executivo, com a finalidade de:

- I - Assessorar a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária do Município;
- II - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;
- III - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- IV - Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Municipal;
- V - Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas que objetivem ao incremento das receitas públicas municipais;
- VI - Executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;
- VII - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional;
- VIII - Orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- IX - Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e o balanço geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;

XI - Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas;

XII - Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

XIII - Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria.

Art. 2º. Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no parágrafo único do Art. 1º, a comissão de Controle Interno se manifestará através de:

I - Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;

II - Inspeções "in loco" para acompanhamento, fiscalização e orientação;

III - Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;

IV - Parecer escrito.

§ 1º. Poderá a Comissão de Controle Interno, solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Consultoria Jurídica, Engenheiros, Contador e demais profissionais que compõem a Administração Municipal.

§ 2º. Constitui obrigação da Comissão de Controle Interno, a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades da Comissão de controle Interno mediante Decreto.

Art. 3º. Responderá solidariamente ao Ordenador da Despesa os Membros da Comissão de Controle Interno, pelas contas consideradas irregulares e outros atos ilegais, exceto se os membros tiverem manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas do Estado e solicitado providências ao tomar conhecimento das ilegalidades.

Art. 4º. Os servidores nomeados para integrar a Comissão de Controle Interno, farão jus à uma gratificação mensal no valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração do seu cargo.

Art. 5º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes da Comissão de Controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O servidor que compor a Comissão de Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 6º. A Comissão de Controle Interno, dentro de suas atribuições, à facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do Orçamento do Município.

Art. 7º. Para efeito de controle, deverão ser enviados aos membros da Comissão de Controle Interno, ora criada, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 23 de Março de 2009.


WANIR PORTELA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL